

<p><b>Material:</b></p> <p>( ) Consumo ( ) Permanente ( X ) Serviços</p>	<p><b>SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA</b></p>	
	<p><b>Setor Solicitante:</b> Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR,</p>	
	<p><b>Objeto:</b> Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de agente de integração, visando à operacionalização do Programa de Estágios do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, compreendendo o recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino públicas e privadas, a formalização e administração dos Termos de Compromisso de Estágio, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, o controle administrativo dos estágios e a execução das demais atividades necessárias à gestão do programa, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, com o Decreto CIRENOR nº 006/2026 e demais normas aplicáveis.</p>	
	<p><b>Justificativa</b></p>	<p><b>Responsável</b></p>
	<p>A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implementação e a adequada execução do</p>	

<p><b>Fonte de Recursos:</b></p> <p>Recursos do Convênio FPE nº 1381/2021.</p>	<p>Programa de Estágios do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR, instituído pelo Decreto nº 006/2026, proporcionando oportunidades de aprendizado prático a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino públicas e privadas. A iniciativa contribui para a formação profissional dos estudantes, permitindo a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos em ambiente educacional, ao mesmo tempo em que possibilita ao CIRENOR contar com apoio complementar na execução de suas atividades administrativas e técnicas.</p> <p>A Lei Federal nº 11.788/2008 estabelece uma série de requisitos para a regular concessão de estágios, dentre eles a celebração dos Termos de Compromisso de Estágio, a compatibilização das atividades desenvolvidas com a área de formação do estudante, o acompanhamento periódico do estágio, a manutenção de seguro contra acidentes pessoais e a necessária interlocução entre a parte concedente, o educando e a instituição de ensino. Tais exigências demandam acompanhamento técnico e administrativo contínuo, tornando recomendável a contratação de entidade especializada para atuar como agente de integração.</p> <p>Nesse contexto, a contratação de agente de integração mostra-se como a alternativa mais eficiente e segura para a operacionalização do programa, uma vez que tais entidades possuem estrutura técnica e experiência específica na gestão de estágios, realizando atividades como divulgação das vagas, recrutamento e encaminhamento de candidatos, formalização e controle dos instrumentos jurídicos pertinentes, gestão documental, acompanhamento dos prazos de vigência e manutenção dos seguros obrigatórios. Dessa forma, reduz-se significativamente o risco de falhas procedimentais e de descumprimento das obrigações legais relacionadas aos estágios.</p> <p>Além disso, a contratação contribuirá para a otimização dos recursos humanos disponíveis no âmbito do CIRENOR, permitindo que os servidores e gestores concentrem seus esforços nas atividades finalísticas do Consórcio, sem prejuízo da adequada condução do Programa de Estágios. A centralização das atividades operacionais em entidade especializada tende a conferir maior celeridade, padronização dos procedimentos e eficiência administrativa, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no artigo 37 da Constituição Federal.</p> <p>Por fim, destaca-se que a presente contratação encontra respaldo no interesse institucional do CIRENOR em promover a qualificação profissional de estudantes e fortalecer a integração entre ensino e prática profissional, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento das</p>	<p>Existe a necessidade de aquisição material/ serviço descrito. Estou de acordo com a solicitação e justificativa.</p> <hr/> <p>Marcio Caprini</p> <p>Data: __/__/__</p>
--	--	---

disposições constantes na Lei Federal nº 11.788/2008 e no Decreto CIRENOR nº 006/2026. Assim, evidencia-se a necessidade e a conveniência da contratação pretendida, como medida apta a garantir a regularidade, a segurança jurídica e a eficiência na execução do Programa de Estágios do Consórcio.

**Indicação do responsável para fiscalização do contrato: ULISSES CECCHIN**

**Modalidade de licitação a ser utilizada:**

- ( ) Chamamento Público
- ( ) Chamamento Público para Credenciamento
- ( ) Concorrência Pública Eletrônica
- ( ) Concorrência Pública Presencial - **Encaminhar documento com justificativa conforme procedimento já adotado**
- ( ) Pregão Eletrônico
- ( ) Pregão Presencial – **Encaminhar documento com justificativa conforme procedimento já adotado**
- ( ) Inexigibilidade
- ( ) Dispensa Eletrônica
- ( X ) Dispensa sem procedimento eletrônico

**Fundamentação Legal:**

O presente procedimento de dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c a Lei Federal nº 11.788/2008, visando à contratação de entidade especializada para atuar como agente de integração do Programa de Estágios do CIRENOR.

**Critério de Julgamento:**

O critério de julgamento adotado será o de menor taxa de administração, expressa em percentual (%) incidente sobre o valor mensal da bolsa-auxílio dos estagiários efetivamente contratados.

Modalidade	Carga Horária Máxima	Valor da Bolsa-Auxílio (mensal estimado*)	Taxa de Administração (10%)	Valor Mensal por Estagiário
Educação de Jovens e Adultos	4h diárias / 20h semanais	R\$ 840,00	R\$ 84,00	R\$ 924,00
Ensino Médio Regular	6h diárias / 30h semanais	R\$ 1.440,00	R\$ 144,00	R\$ 1.584,00
Ensino Superior / Educação Profissional de Nível Médio	6h diárias / 30h semanais	R\$ 1.800,00	R\$ 180,00	R\$ 1.980,00

**Observação:** Os valores acima possuem caráter meramente estimativo e foram elaborados considerando as cargas horárias máximas previstas no Decreto CIRENOR nº 006/2026 e a média de 20 (vinte) dias úteis mensais. As vagas de estágio serão disponibilizadas conforme a necessidade do CIRENOR, não havendo obrigação de preenchimento de quantitativo mínimo de estudantes. O pagamento será devido exclusivamente em relação aos estagiários efetivamente vinculados ao Programa de Estágios e às horas efetivamente estagiadas, acrescido da taxa administrativa contratada.

**ESTIMATIVA DE VALOR E PESQUISA DE MERCADO**

A pesquisa de preços, no presente caso, foi realizada de forma direta junto à entidade especializada na prestação de serviços de agente de integração de estágios, qual seja, o Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS, inscrito no CNPJ nº 92.954.957/0001-95, mediante apresentação de proposta formal, a qual consignou taxa de administração no percentual de 10,00% (dez por cento) incidente sobre o valor das bolsas-auxílio dos estagiários vinculados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – CIRENOR.

Considerando as especificidades do objeto, que envolve serviços técnicos e administrativos especializados de operacionalização e gestão do Programa de Estágios do CIRENOR, incluindo recrutamento e encaminhamento de estudantes, formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, acompanhamento das vigências, manutenção do seguro contra acidentes pessoais e suporte técnico contínuo à Administração, não se trata de serviço passível de simples comparação com contratações genéricas de mercado.

Não obstante, para fins de aferição da compatibilidade da proposta apresentada, verificou-se que o percentual ofertado encontra-se compatível com os valores usualmente praticados por entidades de integração de estágios em contratações similares realizadas pela Administração Pública, especialmente considerando a estrutura operacional disponibilizada, a experiência institucional da entidade e o conjunto de serviços abrangidos pela contratação.

Diante disso, conclui-se que a proposta apresentada pelo Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS mostra-se adequada e compatível com o objeto da contratação, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, bem como às necessidades do CIRENOR.

### EXIGÊNCIAS QUANTO AO SERVIÇO:

<p><b>01</b></p>	<p><b>Disposições Gerais</b></p> <p>I – A presente contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso XV, do Decreto CIRENOR nº 006/2026 e demais normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à matéria.</p> <p>II – A entidade contratada deverá possuir finalidade institucional compatível com atividades de integração entre educação e trabalho, gestão de programas de estágio e apoio técnico-administrativo, comprovando regular constituição jurídica, experiência institucional, capacidade técnica e estrutura operacional compatível com a execução integral do objeto contratado.</p> <p>III – O contrato produzirá efeitos imediatamente após sua assinatura, devendo a contratada iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, contínua, regular e ininterrupta durante toda a vigência contratual, observadas as necessidades, disponibilidade orçamentária e quantitativos de vagas efetivamente autorizados pelo CIRENOR.</p> <p>IV – A contratada deverá disponibilizar estrutura técnica, administrativa, operacional e tecnológica adequada à execução dos serviços, assegurando suporte permanente ao CIRENOR, às instituições de ensino e aos estudantes vinculados ao Programa de Estágios.</p>
<p><b>02</b></p>	<p><b>11.2. Operacionalização dos Estágios</b></p> <p>I – Realizar a intermediação entre o CIRENOR, as instituições de ensino e os estudantes estagiários, promovendo adequada integração entre educação, formação acadêmica e atividade prática supervisionada.</p> <p>II – Promover a formalização, conferência, tramitação, controle e acompanhamento dos Termos de Compromisso de Estágio, termos aditivos, rescisões e demais documentos correlatos.</p> <p>III – Acompanhar permanentemente os prazos de vigência dos estágios, comunicando previamente ao CIRENOR acerca de vencimentos, renovações, desligamentos, irregularidades ou quaisquer ocorrências relevantes.</p> <p>IV – Manter organização, controle e arquivamento físico e/ou digital adequado da documentação relacionada aos estagiários e aos contratos de estágio, garantindo disponibilidade para fiscalização e consultas administrativas.</p>

	<p>V – Acompanhar a regularidade da matrícula e frequência escolar dos estagiários junto às respectivas instituições de ensino.</p> <p>VI – Auxiliar, quando solicitado pelo CIRENOR, nos procedimentos de recrutamento, pré-seleção, seleção e encaminhamento de estudantes.</p> <p>VII – Promover, quando solicitado pelo CIRENOR, substituição, novo encaminhamento ou reposição de estudantes para preenchimento das vagas disponíveis, evitando descontinuidade das atividades desenvolvidas.</p> <p>VIII – Manter regular relacionamento institucional com as instituições de ensino conveniadas, assegurando a adequada formalização e acompanhamento dos estágios.</p> <p>IX – Disponibilizar ao CIRENOR, sempre que solicitado, cópias dos Termos de Compromisso, termos aditivos, rescisões e demais documentos relacionados aos estágios.</p>
<b>03</b>	<p><b>Seguro Contra Acidentes Pessoais</b></p> <p>I – Efetuar e manter a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário, durante toda a vigência do estágio, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008.</p> <p>II – O seguro deverá observar, no mínimo, as seguintes coberturas:</p> <p>a) Morte acidental: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);</p> <p>b) Invalidez permanente total ou parcial por acidente: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).</p> <p>III – Manter comprovação atualizada da contratação e vigência dos seguros contra acidentes pessoais dos estagiários, disponibilizando os respectivos documentos sempre que solicitado pelo CIRENOR.</p>
<b>04</b>	<p><b>Suporte Técnico e Gestão Administrativa</b></p> <p>I – Disponibilizar atendimento técnico e administrativo contínuo ao CIRENOR, inclusive para esclarecimento de dúvidas, suporte operacional e orientações relacionadas à execução contratual.</p> <p>II – Disponibilizar equipe técnica e administrativa qualificada, em número suficiente para atendimento das demandas contratuais.</p> <p>III – Prestar orientações técnicas e administrativas ao CIRENOR quanto às exigências legais, operacionais e documentais relacionadas aos programas de estágio.</p> <p>IV – Disponibilizar, preferencialmente, sistema informatizado de gestão de estágios, possibilitando acompanhamento de contratos, documentos, relatórios, vigências e demais informações pertinentes à execução contratual.</p> <p>V – Disponibilizar suporte técnico e atendimento durante todo o horário de expediente do CIRENOR.</p>
<b>05</b>	<p><b>Relatórios e Fiscalização</b></p> <p>I – Fornecer relatórios mensais e demais informações gerenciais necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização contratual.</p> <p>II – Os relatórios deverão conter, no mínimo, a relação de estagiários ativos, admissões, desligamentos, vigência dos contratos, instituição de ensino, curso, setor de lotação, situação do seguro e valores das bolsas-auxílio.</p> <p>III – Permitir e facilitar a fiscalização contratual pelo CIRENOR, fornecendo documentos, relatórios, informações e acesso aos sistemas administrativos relacionados à execução do objeto.</p> <p>IV – Auxiliar o CIRENOR na obtenção e controle dos relatórios de atividades dos estagiários, observada a periodicidade máxima de 06 (seis) meses prevista na Lei Federal nº 11.788/2008.</p> <p>V – Fornecer suporte técnico e administrativo ao CIRENOR para emissão do termo de realização do estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho, quando do encerramento do vínculo.</p>
<b>06</b>	<p><b>Aspectos Financeiros</b></p> <p>I – Observar os valores de bolsa-auxílio previstos no Decreto CIRENOR nº 006/2026, especialmente:</p> <p>a) R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por hora para estudantes da Educação de Jovens e Adultos;</p> <p>b) R\$ 12,00 (doze reais) por hora para estudantes do Ensino Médio Regular;</p>

	<p>c) R\$ 15,00 (quinze reais) por hora para estudantes do Ensino Superior e da Educação Profissional de Nível Médio.</p> <p>II – Os valores correspondentes às bolsas-auxílio dos estagiários efetivamente vinculados ao Programa de Estágios do CIRENOR, acrescidos da taxa administrativa contratada, serão repassados integralmente pelo CIRENOR à contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e atesto do fiscal do contrato.</p> <p>III – A contratada deverá efetuar o pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários em até 02 (dois) dias úteis contados do efetivo recebimento dos recursos transferidos pelo CIRENOR.</p> <p>IV – O pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários efetivamente vinculados ao Programa de Estágios do CIRENOR deverá observar exclusivamente as horas efetivamente estagiadas no período de referência, conforme atestado emitido pelo fiscal do contrato ou responsável designado pelo CIRENOR, sendo vedado o pagamento por carga horária não cumprida, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.</p> <p>V – A taxa administrativa corresponderá ao percentual constante na proposta vencedora, sendo adotado, para fins estimativos, o percentual de 10,00% (dez por cento), compreendendo todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive recrutamento, seleção, gestão documental, suporte técnico, seguro contra acidentes pessoais, encargos administrativos e demais despesas operacionais da contratada.</p> <p>VI – Fica vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais ao CIRENOR ou aos estagiários além daqueles expressamente previstos na contratação.</p>
<p><b>07</b></p>	<p><b>Observância da Lei do Estágio</b></p> <p>I – Garantir que a contratação dos estagiários não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o CIRENOR ou com a entidade contratada.</p> <p>II – Assegurar que os estágios possuam caráter estritamente educacional e supervisionado, sendo vedada a utilização de estagiários para exercício de atividades incompatíveis com sua formação acadêmica ou para substituição de empregados ou desempenho de atribuições permanentes do CIRENOR.</p> <p>III – Assegurar que as atividades desenvolvidas pelos estagiários guardem compatibilidade com a área de formação e com a proposta pedagógica dos respectivos cursos.</p> <p>IV – Observar o direito ao recesso dos estagiários, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008.</p> <p>V – Observar a obrigatoriedade de supervisão dos estagiários pelo CIRENOR, fornecendo os subsídios necessários para a adequada formalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas.</p> <p>VI – Observar que a supervisão dos estagiários deverá atender ao limite máximo de 10 (dez) estagiários por supervisor, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.</p>
<p><b>08</b></p>	<p><b>Obrigações Complementares</b></p> <p>I – Responsabilizar-se integralmente pela regularidade documental, administrativa e operacional dos estágios sob sua gestão.</p> <p>II – Não realizar qualquer cobrança financeira dos estudantes em razão dos serviços prestados no âmbito da presente contratação.</p> <p>III – Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo sigilo, confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais dos estudantes e demais envolvidos.</p> <p>IV – Responder administrativamente por falhas operacionais, irregularidades documentais ou descumprimentos legais relacionados à execução contratual atribuíveis à contratada.</p> <p>V – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas para a contratação.</p>

	<p>VI – Atender prontamente às solicitações do CIRENOR, promovendo os ajustes, regularizações e correções eventualmente necessários durante a execução contratual.</p> <p>VII – Observar rigorosamente os princípios da impessoalidade, moralidade, transparência e igualdade de oportunidades nos procedimentos de recrutamento, seleção e encaminhamento de estudantes.</p> <p>VIII – Fica vedada a cessão, transferência ou subcontratação total do objeto contratado.</p>
<b>09</b>	<p><b>Vigência Contratual</b></p> <p>I – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos imediatamente após sua formalização.</p> <p>II – O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa da autoridade competente e demonstração da vantajosidade para a Administração, por períodos de até 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.</p>
<b>10</b>	<p><b>Requisitos de Habilitação e Comprovação do Enquadramento Legal</b></p> <p>I – A entidade a ser contratada deverá comprovar o atendimento dos requisitos que justifiquem a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentos que evidenciem sua natureza jurídica, finalidade institucional compatível com o objeto pretendido e atuação voltada à integração entre educação e trabalho.</p> <p>II – A contratada deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição ou designação de seus atuais representantes legais.</p> <p>III – A contratada deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.</p> <p>IV – A contratada deverá apresentar prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.</p> <p>V – A contratada deverá apresentar prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede.</p> <p>VI – A contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</p> <p>VII – A contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.</p> <p>VIII – A contratada deverá apresentar declaração de que não emprega menor em situação irregular, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</p> <p>IX – A contratada deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e regularidade exigidas durante toda a execução contratual, devendo apresentar documentação atualizada sempre que solicitado pelo CIRENOR.</p> <p>X – O CIRENOR poderá realizar diligências complementares destinadas à verificação da autenticidade, validade e adequação dos documentos apresentados, bem como da efetiva capacidade da entidade para execução do objeto contratado.</p> <p>XI – A ausência de comprovação dos requisitos legais para enquadramento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a irregularidade da documentação exigida, impedirá a formalização da contratação ou ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.</p>
<b>11</b>	<p><b>Princípios Aplicáveis</b></p> <p>I – A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, transparência, economicidade, interesse público e segurança jurídica, assegurando a adequada operacionalização do Programa de Estágios mantido pelo CIRENOR.</p>